

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022.**

**Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de camas empilháveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro - Ba.**

**Recorrente: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELE**

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de camas empilháveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro - Ba.

Em apertada síntese, sustenta a empresa Recorrente que a licitante BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. foi indevidamente declarada vencedora do lote 01, tendo em vista que, em tese, havia apresentado sua proposta realinhada fora do prazo, além de não ter sido juntado aos documentos de habilitação os laudos exigidos no edital.

Em sede de contrarrazões a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. aduziu, por sua vez, que a sua proposta foi a de menor valor no certame, o que promoveria uma economia aos cofres públicos na ordem de R\$ 76.866,67 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sustentando que a proposta realinhada nada mais é do que o reflexo dos itens já ofertados e com valores atualizados após a fase de lance.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## I – DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

De acordo com o item 11.1 do edital o direito a manifestação de intenção de recurso deverá ser exercido da seguinte forma:

11.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ou seja, conforme consulta realizada junto ao *chat* do sistema e-licitações a licitante, ora Recorrente, deixou de apresentar sua manifestação recursal no momento correto, precluindo o seu direito, ao apresentar recurso fora do prazo e da hipótese acima aventada, estando, portanto, **intempestiva a pretensão recursal da licitante.**

## II - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e tendo em vista que o erro material praticado pela licitante não implica em prejuízo ao certame, haja vista que o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbra ofensa aos princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, este pregoeiro decide:

- a) **NÃO CONHECER** do presente Recurso, haja vista a preclusão do direito a manifestação fundamentada do exercício do pleito recursal, nos termos do item 11.1 do instrumento convocatório, mantendo-se a decisão de classificação da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**

Intime-se a Recorrente e a Recorrida da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Publique-se.

Santo Amaro (BA), 20 de setembro de 2022.

**DANIEL LIMA GOMES**  
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

**Adriana Moreira Magalhães de Magalhães**  
Secretária de Gestão Administrativa